



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - Centro - Fone 43 3565-1491
CNPJ 77778710/0001-71 - São José da Boa Vista (PR) - CEP 84980-000

PROJETO DE LEI Nº 03/2022

SÚMULA: Torna facultativa a vacinação de crianças entre 5 a 11 anos no Município de São José da Boa Vista – PR e sua devida comprovação nas respectivas escolas referente a vacina do COVID-19.


JOVANE DE OLIVEIRA, Vereador, da Câmara de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - É facultativo dentro do Município de São José da Boa Vista – PR, a vacinação de crianças de 5 a 11 anos, da vacina do COVID 19, cabendo aos pais, em comum acordo, a decisão de vacinarem ou não seus filhos.

Art. 2º - Quando da matrícula na escola, não poderá ser exigido nenhum tipo de comprovação de vacina da COVID-19 para que se possa efetuar a matrícula do aluno, por não fazer parte do programa nacional de imunização.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Elias Sutil de Oliveira, Câmara Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 19 de Janeiro de 2022.


JOVANE DE OLIVEIRA
Vereador